



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2431, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Dá nova redação a dispositivos do artigo 2º e do artigo 4º e acrescenta inciso ao § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.184, de março de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º e o § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – suprir a falta de profissionais das áreas de saúde, educação e meio ambiente, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento ou licença de concessão compulsória, desde que comprometida a prestação do serviço e que não exista pessoal concursado.”

.....

Art. 4º.....

.....

§ 2º. As contratações para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, por período não superior a 90 (noventa) dias, prescindirão de autorização legislativa, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º. Fica acrescentado o inciso V ao § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.184, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

.....

§ 3º.....

.....

V – demonstrativo do cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo único do artigo 5º desta Lei.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2011, 123º da República.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' and 'M'.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador